



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000162

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- ATA ORDINÁRIA
- DECRETO Nº 173/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.
- REPUBLICAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO/EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2017



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada pela Lei Municipal 274, de 24 de abril de 2016.

Ata de reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão 2016/2018.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, realizou-se às quatorze horas e trinta minutos a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Casa dos Conselhos. Estavam presentes além do Presidente, Sr. **Anderson Menezes de Sousa**, os seguintes conselheiros: **Maria Aparecida Gomes Assunção**, representante titular da Associação dos Moradores do Bairro Colina Verde (AMBACOV); **Maria José dos Santos**, representante titular da Secretaria Municipal de Educação; **Marilene dos Santos Brito**, representante titular da Secretaria Municipal de Administração; **Ivanilda Rosário dos Santos**, representante titular da União de Moradores de Corte de Pedra; **Eliane de Oliveira Santana**, representante titular da Associação das Doceiras e Artesão do Distrito de Moenda (ADAM); **Alciene Batista de Argolo**, representante titular da Secretaria Municipal de Ação Social; e demais participantes: Cristiane Costa Nascimento, Israel Brasil, Denise Placido e Gabriela Lira, representantes da Fundação Odebrecht (FO), Quionei de Araújo Silva, Danilo Carvalho e Adelcio Menezes, representantes da Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves (CFR-PTN) e Alzenir Aguiar, Coordenadora do Projeto Construindo o Futuro, desenvolvido pela AMBACOV. O Presidente iniciou a sessão saudando a todos, em seguida procedeu com os agradecimentos pela participação na reunião. Ato contínuo, fez ciência a todos da pauta do dia: Agenda Programa Tributo ao Futuro (PTF-FO); repactuação metas físicas e orçamentárias do Formação de Adolescentes Empreendedores Rurais da Agricultura Familiar (CFR-PTN); repactuação metas orçamentárias do Projeto Construindo o Futuro da AMBACOV e ocorrer. Dando seguimento, apresentou Cristiane Nascimento e passou a palavra para a mesma apresentar os demais representantes da FO e iniciar a exposição das demandas referente ao Programa Tributo ao Futuro para 2017/2018, onde a mesma, de posse da palavra, apresentou a equipe que a acompanhava e reportou a todos, a necessidade de se reunir com este Conselho no intuito de alinhar as demandas relativas a Campanha Anual de Captação de Recursos via PTF-FO e formalização de Termo de Cooperação entre o PTF-FO, visando o aprimoramento e continua transparência do processo. O Termo de Cooperação, além das obrigações e responsabilidades entres as partes, viabilizaria capacitação continuada e estruturação do CMDCA com mobiliário e equipamentos. Ficando definido que o CMDCA se reuniria posteriormente para definição das prioridades a ser solicitadas. O Secretário Executivo, Sr. José Alves, sinalizou a necessidade de revisão da porcentagem de retenção do CMDCA, atualmente em 10% (Dez), sugerindo 15% a 20%, assunto que ficou de ser retomado em tempo oportuno. Na sequência, passou-se a palavra para o Sr. Quionei Araújo, Diretor Executivo da CFR-PTN que fez a leitura do ofício nº. 41.2017, onde propõe a repactuação de metas físicas e rubricas orçamentárias do Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar. Assim, solicitou a inclusão da meta física: Implantar 20 unidades de produção de mel, alegando que por um lapso, essa inclusão não tinha sido feita no texto do referido projeto e para tanto, sua inclusão deveria ter a anuência deste Conselho, afirmou ainda, que os valores orçamentários necessários para a implantação da referida meta, já tinha sido orçados na planilha orçamentaria. Solicitando ainda, a repactuação das rubricas orçamentárias: redução em R\$ 200,00 da rubrica Desp.admin-telefone, orçadas originalmente em R\$ 4.000,00 - passando a ser orçada em R\$ 3.800,00 - sendo distribuído R\$ 200,00 na rubrica Desp.admin-Sistema/Software,

Rua Heitor Guedes de Melo, S/n, Ginásio, Pres. Tanc. Neves-Bahia, Telefax: (73) 3540 – 1025/1360 CEP: 45.416-000 CNPJ: 07.652.913/0001-00 E-mail: cmdcaptneves@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000162

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada pela Lei Municipal 274, de 24 de abril de 2016.

orçada inicialmente em R\$ 4.100,55 - passando ao valor orçado de R\$ 4.300,50 - sob a justificativa de reajuste do valor do contrato pelo fornecedor. Após a apresentação e esclarecimentos dos questionamentos dos Conselheiros, o Presidente submeteu a apreciação, tendo sido aprovadas por unanimidade. Na sequência, a palavra foi passada para a Coordenadora do Projeto Construindo o Futuro (AMBACOV), para a mesma proceder com repactuação, inicialmente lendo o ofício nº. 23.2017, que solicita a utilização dos saldos orçamentários referente aos meses de julho a agosto, nas seguintes rubricas (1.2 Conta de Luz, economia do valor de R\$ 353,90 - 1.2 Conta de Agua, economia no valor de R\$ 65,51 - 3.1 Assistência Técnica, economia no valor de R\$ 200,00 - 3.2 Recarga de Cartuchos, economia no valor de R\$ 120,00 - 3.3 Recarga de Botijão de Gás, economia no valor de R\$ 60,00 - 4.1 Uniformes, economia no valor de R\$ 696,74 e 5.1 Transporte e combustível, economia no valor de R\$ 600,00), totalizando um saldo de R\$ 2.096,15 - nas rubricas 3.1 Assistência Técnica, agregando o valor de R\$ 900,00 e na rubrica 7.1 Evento e Publicidade, agregando o valor de R\$ 1.196,15 - alegando a necessidade de realizar a manutenção dos instrumentos da filarmônica e realização do evento de comemoração do Dia do Folclore. Após as explicações necessárias, o Presidente submeteu a apreciação, tendo recebido a anuência de todos os conselheiros presentes. Ato contínuo, esgotando-se a pauta o presidente reiterou o agradecimento a todos e deu encerrada a reunião. Sem mais acrescentar eu José Alves de Sousa, secretário executivo, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais interessados. Presidente Tancredo Neves, Bahia 15 de agosto de 2017.

Andraam Nunes de Sousa, Maria Aparecida Gomes Assunção, marlene dos Santos Brito, Maria Gorete de Sousa, José Alves de Sousa

Rua Heitor Guedes de Melo, S/n, Ginásio, Pres. Tanc. Neves-Bahia, Telefax: (73) 3540 - 1025/1360 CEP: 45.416-000 CNPJ: 07.652.913/0001-00 E-mail: cmdcaptneves@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000162

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.ptn.com.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 173/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Suspende, temporariamente, em razão da obrigação imposta pelo art. 169 da Constituição Federal e dos arts. 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, Licenças, Férias e outras vantagens que impliquem aumento de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a despesa de pessoal do Município deve se adequar as limitações impostas pelo art. 169 da Constituição Federal, bem como pelos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a despesa de pessoal do Município, neste quadrimestre, ultrapassa o limite legal;

CONSIDERANDO que já houve **redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, inclusive redução de subsídios dos agentes políticos;**

CONSIDERANDO que, para atendimento de interesse público, para cada servidor em gozo de férias ou licença, como regra, se faz necessária a contratação temporária para que os serviços não sofram solução de continuidade, aumentando assim as despesas com gasto de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal e o contingenciamento de despesas.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende até 31.12.2017:

I – a concessão de ampliação de jornada;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000162

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.ptn.com.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

II - a concessão de licença remunerada, incluindo a prêmio e férias, que implique, direta ou indiretamente, aumento de despesas da folha de pessoal;

III - a conversão da licença-prêmio em pecúnia;

IV - as disposições ou cessões de servidores públicos que impliquem percepção de qualquer tipo de gratificação, de vantagem pessoal ou de aumento de despesas da folha de pagamento;

Parágrafo único. Exclui da vedação a licença maternidade.

Art. 2º. Em se fazendo necessário, o prazo estipulado no artigo anterior poderá ser prorrogado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência;

Cumpra-se;

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO
NEVES, EM 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000162

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano 1

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

REPUBLICAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura e das Justificativas da a, encontrando-se o Processo Autoridade solicitante, regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação dos serviços de profissionais em Consultoria Administrativa Técnica e Financeira, voltada à Captação de Recursos junto aos diversos órgãos financiadores e a Modernização Administrativa. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Presidente Tancredo Neves, junto a empresa **MP MONTEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob nº: **07.297.775/0001-10**, cujo valor global da contratação será de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais). A fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Presidente Tancredo Neves, 09 de agosto de 2017.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000162

Estado da Bahia - sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site:

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **245/2017**; PROCESSO ADMINISTRATIVO: **262/2017**; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **022/2017**; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 RATIFICAÇÃO EM: **09/08/2017** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES CONTRATADO: **MP MONTEIRO ACESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, CNPJ: **07.297.775/0001-10**, OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS EM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TÉCNICA E FINANCEIRA, VOLTADA À CAPACITAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS FINANCIADORES E A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. NOS TERMOS DO ANEXO. VALOR GLOBAL: **R\$ 20.000,00** (VINTE MIL REAIS). VIGÊNCIA DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO OCORRENTE ANO. PRESIDENTE TANCREDO NEVES 09 DE AGOSTO DE 2017.